

Bradesco Dental SPG

(1	Der	nta								ão de (perac ô						tênci	a à S	Saúde	– P	lano Od	dont	ológic	o	
Operadora Odontoprev S.A . CNPJ 58.119.199/0001-51 Registro na ANS: 30194-9			Cia									Subfatura			Número da Proposta										
				te/Subcon	tratante														1						_
	Cć	ódigo		Sex	o Masc 2	– Fem					Estado 0		. Civil)	- Viúv	o 4-S	Separado	o/Divorcia		Parenteso 1 - Cônjug		2 - Filho	8 - Out	tros		_
01. Da	dos do	Titular																		,	-				
Nom																CPF			Sexo	Data	Nascimento	CNS	(Carteira	Nacional saúd	de)
DNV (Declaração de Nascido Vivo) RIC (Registro de Identificação Civil)				Matrícula Fu			uncional Data					tureza Identificação G, CNH, etc)		ão	Número do Docu		umento		Orgão Exped (IFP, CR, etc			Expedição			
Cargo	o / Profis	ssão		l							PIS/PA	SEP	II.			u.	Paí	s de Ori	gem (prop	onente	/tiitular Estra	ngeiro)	Cód	. (uso da Cia	ι).
Dado Adicio do Tit	onais	Est. Civ (Código		Data de In	ício de Vi	gência	Nome	e da Mâ	ăe		•						•						•		
	itular Ina	ativo	14	Damitida		Dot	- do C			_															_
Situa	açao			Demitido Aposenta		Dai	a do C	anceia	amenio	U															
03. En	dereço			тросопи																					-
		pleto (Al	brevia	turas: Rua	(R) / Ave	nida (A	v) / Praç	a (Pca) / Alam	neda (AI)	/ Apartan	nento (A	p) / Bloco	BI) / C	Quadra	(Qd) / E	difício (E	d)							_
Bairro										Cidade	Э										CEP			UF	_
(DDD) Telefone 1							Ramal						(DDD) Telefone 2			Ramal					_				
04. Da	dos do F	Plano																							
Rede		Padrã	io	Pre	emium To	р	☐ O	utros				Código d	do Plano			Código	Região				Nome da Re	gião			
05. Fo	rma de F	Reembo	lso da	as Despes	as Ocorr	idas Fo	ora da F	Rede C	redenc	iada	-									<u> </u>					
1. Cred	dito Autor	mático		-		Bance	o Nº	Agênci	a (Cod.	./ Dig.)	Conta N	lo .		T	Tipo de	e Conta	0 –	Conta (Corrente	Indivi	dual 1 – C	Conta C	Corrente	Conjunta	_
2 . Ord Brades		agamen	ito (so	mente agê	ncia												2 –	Conta F	Poupanç	a Indiv	/idual 3 –	Conta	Poupanç	a Conjunta	ì
	dos de A																								
	o do Anç			ia			Código	o do Co	orretor	na Cia		Data	de Angar	iação			Código	da Agê	ncia na C	ia		Carênc	ia		
Cód. c	do Super	rvisor n	a Cia				Cód. c	lo Prep	osto n	ia Cia															
07 . De Cód.	Nome d	ite(s) do Depe	ndente	e 01													C	PF				Data	a de Nasci	imento	
	Data do	o vínculo	(casa	mento ou	união esta	ável ou	adoção	ou tute	ela)													<u> </u>			_
1	Preencher conforme Sexo Est. Civil					ivil	Parentesco Non			me da Mãe do Dependente 01														_	
	código acima CNS (Carteira Nacional de saúde)									DNV (Declaração de Nascido Vivo)						RIC	: (Registro	de Ide	entificação C	ivil)	vil)				
										5 (5.	orar a ga o	40 11400							, rogion (oouşuo o				_
Cód.	Nome d	do Depe	ndente	e 02													C	PF				Data	a de Nasci	mento	
	Data do	o vínculo	(casa	mento ou		ável ou	adoção	ou tute	ela)																
2	Preench código	her conf	orme	Sexo	Est. Ci	ivil	Parente	sco	Nome	da Mãe	do Deper	ndente 0	2												
•			laciona	l de saúde)						DNV (De	eclaração	de Nasc	ido Vivo)					RIC	C (Registro	de Ide	entificação C	ivil)			_
Cód	Nome d	do Depe	ndente	e 03													C	PF				Data	a de Nasci	imento	_
	Data do	o vínculo	(casa	amento ou	união esta	ável ou	adoção	ou tute	ela)								1								_
3		her conf	orme	Sexo	Est. C	ivil	Parente	sco	Nome	da Mãe	do Deper	ndente 0	3												_
•	código acima CNS (Carteira Nacional de saúde)							DNV (Declaração de Nascido Vivo)						RIC (Registro de Identificação Civil)											
Cód	Nome d	do Depe	ndente	e 04													l c	PF				Data	a de Nasci	mento	_
		Data do vínculo (casamento ou união estável ou adoção ou tutela)																							
	Preencher conforme Sexo Est. Civil Parentesco Nome da Mãe do Dependente 04												_												
4	código a			35%0																					
	CNS (C	Carteira N	laciona	l de saúde)						DNV (De	eclaração	de Nasc	ido Vivo)					RIC	C (Registro	de Ide	entificação C	ivil)			_
ļ																					<u> </u>	_/	/ /		_



Bradesco Dental SPG

Ficha de Inclusão de Grupo Familiar em

Contrato de Operações de Plano de Assistência à Saúde – Plano Odontológico

Operadora CNPJ Registro na ANS: Odontoprev S.A. 58.119.199/0001-51 30194-9

8. Declaração do Beneficiário

Pelo presente, autorizo a minha inclusão, bem como de meus dependentes no como Contrato de Operação de Plano Privado de convocados a qualquer momento, todas as cláusulas das Condições Gerais do obrigatoriedade. referido Contrato, devendo todas as comunicações avisos inerentes ou ao contrato representação.

inclusive as que estão impressas.

direito admitidos para odontológicos relacionados а autorizando o fornecimento necessárias ao dentista indicado pelo Operadora.

Estou ciente, também, de que tanto eu dependentes poderemos meus ser nos Assistência Odontológica (Plano Coletivo), firmado submetermos a exames de auditoria odontológica. pelo contratante mencionado, a quem concedo o em consultórios indicados pela Operadora, sem que direito de agir em meu nome e no de meus eu tenha de arcar com o ônus financeiro desse dependentes, no cumprimento ou alteração de atendimento, tendo tal convocação o caráter de

Tenho conhecimento de que serem Departamento de Recursos Humanos de minha encaminhados diretamente ao aludido contratante empresa (contratante) está apto a prestar-me que, para tal fim, fica investido nos poderes de esclarecimentos a respeito das Condições Gerais do Contrato, inclusive quanto ás regras para utilização Assumo a responsabilidade por todas do plano, para inclusões fora do prazo, opções de as declarações feitas neste Termo de Opção, aumento de cobertura, se assim estiverem previstos.

Declaro, ainda, que a presente opção é Estou ciente de que a Operadora feita de livre e espontânea vontade, por ser de meu poderá utilizar de todos os meios de prova em interesse, sem qualquer vinculação com outro elucidar os eventos produto, servico ou operação disponibilizados pelo este contrato, Banco Bradesco S.A e demais das informações pertencentes ao mesmo grupo econômico, aos seus respectivos clientes e usuários de seus serviços.

Declaro ter conhecimento do inteiro teor das Condições Gerais do Contrato Coletivo, que se encontra em poder do contratante, bem como do Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) - Odontológico (anexo).

Local e Data:				Assinatura do Titular:
	,	de	de	

Em caso de dúvidas referentes ao seguro/plano contratado, entre em contato com a Central de Relacionamento com Cliente pelo telefone 4004 – 2700 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 701 2700 (Demais Localidades).

Para elogios, sugestões ou reclamações, lique para o SAC pelo telefone 0800 727 9966. Encontra-se disponível também uma Central de Atendimento ao Surdo pelo telefone 0800 701 2708.

CÓD. FORM. ELETR. 0623 OUTUBRO/2013 Pág. 2/2



Operadora Odontoprev S.A CNPJ 58.119.199/0001-51

ANS: 30194-9

Site: www.bradescodental.com.br

Tel.: 0800 701 2700 Produto: Bradesco Dental

Este Manual deverá ser entregue ao titular.

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos, é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário, antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou no ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS						
CARÊNCIA	· · · · ·	Coletivo Empresarial						
	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.					
	n° 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias	Com menos de 30 participantes	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.					
		Coletivo por Adesão						

para demais procedimentos.

Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato, será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui coparticipação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar, no contrato, quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) Como é o acesso aos serviços de saúde no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidos se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica, que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.

Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora, obrigatoriamente, comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste, a qual não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, essa faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos.

A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO

Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Essa comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.

VIGÊNCIA

A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.

A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.

REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.

Nos planos coletivos, as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender a assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos, os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9656/1998, nos planos coletivos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência nesse plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses, no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de vincular-se a um plano da mesma operadora, com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu, como referência, o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta, para o beneficiário, a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municípial.

É importante que o beneficiário fique atento a essas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver a participação Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes, para fins de carência ou CPT, considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência, considerar-se-á, como data de celebração do contrato coletivo, a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre esses e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.







Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 Rio de Janeiro - RJ Disque-ANS: 0800 701 9656 www.ans.gov.br ouvidoria@ans.gov.br